



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA

SECRETARIA DA CMC

MATÉRIA RECEBIDA

Em: 19/08/19 Hora: 12:24H

PROJETO DE LEI 03/2019

AUTOR: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES

”Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Capanema”.

Art. 1º Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Capanema.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica:

- I – A canudos de papel ou de material biodegradável; e
- II – Aos casos de atendimento de pessoas com deficiência ou que estejam impossibilitadas temporariamente de server líquido sem a utilização de canudos.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

- a) advertência;
- b) multa no montante de 200 (duzentos) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFPA), aplicada em dobro em caso de reincidência;
- c) suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art. 3º Terão responsabilidade na fiscalização de maneira concorrente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária e PROCON Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de 01 (um) ano, para se adequarem à proibição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES

Justificativa

É sabido que a utilização de canudinhos plásticos tem causado grande prejuízo a nossa natureza, prejudicando animais e em consequência a própria vida humana, uma vez que apesar de utilizado por apenas 5 minutos uma única vez por nós, este ficara presente na natureza por 300 anos.

O grande crescimento do uso de material plástico está cada vez mais trazendo prejuízo ao nosso habitat, e com isso, é indispensável debatermos esse tema, seria ingênuo crer que este é nosso principal problema quando o assunto é poluição do meio ambiente, no entanto o canudo plástico funciona como uma "porta de entrada" para discussões mais profundas e, por ser um item dispensável no consumo diário, pode ter um apelo mais significativo.

Segundo o Greenpeace, instituição de defesa mundial do meio ambiente, um total de 8 (oito) milhões de toneladas de plástico são despejados anualmente nos oceanos, ocasionando algo em torno de um milhão de mortes de aves marinhas e 100 mil animais marinhos todos os anos. Fonte <https://marsemfim.com.br/canudinhos-de-plastico/>.

A nível local, também podemos ver o canudinho aumentando a quantidade lixo produzido em nosso município e impactando nossos rios e matas, trazendo igual prejuízo a vida animal.

O uso do canudinho é muito mais cultural no que uma necessidade humana, um conforto a mais, e não algo indispensável, portanto nos parece plausível a dispensa do uso desse material, ainda mais quando há a possibilidade de utilizar canudinhos feitos de materiais biodegradáveis ou de material reutilizável.

Este projeto de lei tem o objetivo de banir a utilização de canudos de plástico convencionais em nosso município, já que é um item não reciclável.

Portanto, é imprescindível que todos se conscientizem do mal que esse tipo material traz para o nosso município, e, ajudem a melhorar cada vez mais o meio ambiente e a qualidade de vida da população capanemense.


PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
Vereador